



PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA- ESTADO DA BAHIA RUA AGNALDO GOES, S/N, BAIRRO SÃO JOÃO, BOM JESUS DA LAPA-BAHIA, CCEP: 47.600-000- FONE-FAX(77) 3481-8719-CEL. (77) 98839-4960.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ CRIMINAL

Certifico que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000267-51.2015.8.05.0027, classe: Competência da Justiça Estadual: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como réu **MARCELO FERNANDES COSTA**, brasileiro, nascido em 15/10/1977, ex-Secretário de Finanças do Município de Sítio do Mato, portador da CNH nº 02967878982, categoria D, CPF: 000.628.425-60, filho de Antônio Fernandes Costa e de Saturnina Alves de Deus, residente na Rua Jeremias César, S/N, Centro, Sítio do Mato/BA, verificou constar o seguinte:

Data da distribuição: 10/02/2015

Documento de Origem: Inquérito Civil nº 021/2010, tombado sob o nº 003.0.108544/2011, Processo nº 0318051-54.2012.8.05.0000, apenso processo nº 0316805-23.2012.8.05.0000, Ação Penal - Procedimento Ordinário - Improbidade Administrativa, Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal, Bom Jesus da Lapa-BA.

Histórico da Parte: **MARCELO FERNANDES COSTA**.

08/10/2012- Oferecida a Denúncia- Art. 1º, inciso, do Dec-lei 201/67, e arts. 299, caput e seu parágrafo único, 304, 288, c/c os arts. 69 e 70 do CP.

23/12/2021- Devolvidos os autos pela central de digitalização.

06/03/2023- Certidão- Decorrido o prazo para manifestação do Ministério Público

24/08/2023- Despacho- “Nos termos do Decreto Lei 201/67, notifique-se os representados para, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias. Se os acusados não forem encontrados para a notificação, desde já, intime-se a Defensoria Pública para patrocinar a defesa, a quem caberá apresentá-la, dentro no mesmo prazo.”

12/09/2023- Expedido Mandado- Notificação dos Acusados.

10/10/2023- Mandado devolvido negativamente

18/10/2023- Juntada de Procuração da defesa.

02/08/2024- Decisão- Inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/2024, às 16:00h.

24/10/2024- Publicado do Diário da justiça eletrônica.

24/10/2024- Expedido Mandado- Intimação do réu para audiência de Instrução e julgamento no dia 05/12/2024, às 16:00h.

01/12/2024- Mandado devolvido negativamente

05/12/2024- Despacho- “Diante da impossibilidade de realização da audiência designada para a presente data, considerando o elevado número de mandados com retorno negativo, redesigno a audiência de instrução para data a ser posteriormente aprazada. Vista ao Ministério Público, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar endereço atualizado dos réus. Não localizados e testemunhas por ele arroladas. Em tempo, manifeste-se acerca da prescrição criminal.”

05/12/2024- Certidão- Autos movimentados para aba PJE “AUDIÊNCIA MANIPULAR ou DESIGNAR AUDIÊNCIA”.

05/12/2024-Ato Ordinatório- Vista ao Ministério Público para manifestação.

17/02/2025- Manifestação do Ministério Público- “Ante o exposto, requer-se a reabertura do prazo processual, possibilitando a apresentação da manifestação ministerial cabível”.

18/02/2025- Certidão- Recebimento dos autos do Ministério Público.

18/02/2025- Conclusos para despacho.

Situação Processual: **Processo ativo.**

O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa-BA. 16 de junho de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º”, inciso XXXIV, alinéa "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.

**JAIR PÉRICLES MARTINS DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETÁRIA DA VARA CRIME**